



LEI N.º 3.392, DE 23 DE AGOSTO DE 2.023.

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta, definida como ajuda de custos para atletas amadores admitidos para participação em atividades esportivas representando o Município, destinado aos atletas vinculados às Entidades do Desporto e/ou Clubes Desportivos com registro na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Pontal, bem como clubes da própria Secretaria Municipal.

Art. 2º. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos:

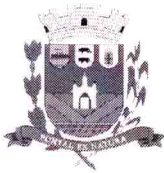
Art. 3º. Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

- I - ser inscrito por algum Clube, Entidade de Administração do Desporto Municipal, Estadual ou Federal e registrado junto à Secretaria de Esportes e Lazer, ou em algum clube da própria Secretaria Municipal;
- II - possuir a idade mínima de dez anos, exceção feita à modalidade esportiva "ginástica olímpica";
- III - estar em plena atividade esportiva;
- IV - representar sempre em competições a entidade esportiva a que estiver ligada e o município de Pontal, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, usando o uniforme oficial;
- V - demonstrar interesse e garra na prática de esportes;
- VI - dar sinais de sucesso na carreira desportiva; e
- VII - estar regularmente matriculado e frequente em instituição de ensino, pública ou privada, inclusive na Educação de Jovens e Adultos (EJA), caso ainda não tenha concluído o ciclo de educação básica.

§ 1º O atleta se obrigará ao cumprimento das determinações dos técnicos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer quanto ao horário de frequência, guarda do material esportivo, sessões de treinamento, disciplina e prescrição médica, mantendo uma constante evolução técnica.

§ 2º O atleta firmará termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer visando o cumprimento das obrigações definidas neste artigo.

Art. 4º. O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, promover desordens nos recintos desportivos, dilapidar os equipamentos e materiais esportivos, faltar aos treinamentos injustificadamente,



descumprir com as regras do decoro desportivo nos treinamentos e competições e faltar com respeito aos colegas e aos técnicos das equipes que participam.

Art. 5º. O valor da bolsa-auxílio será fixado por Decreto, obedecendo uma escala de acordo com o seguinte enquadramento

I- NACIONAL - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada à atletas que representam o Município em competições esportivas de nível nacional, organizado pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações, Ligas, etc), obedecendo critérios de ranking e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto; (atletismo, futsal masc. Adulto)

II- ESTADUAL - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada à atletas que representam o Município em competições esportivas de nível estadual, organizado pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações, Ligas, etc), obedecendo critérios de ranking e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto; (atletismo, futsal masc. Adulto)

III- REGIONAL destinada à atletas que representam o Município em competições esportivas de nível Regional, organizado pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (Federações, Ligas, etc) obedecendo critérios de ranking e que continuem se preparando para futuras competições, com o aval da respectiva Entidade Regional de Administração do Desporto (futsal fem. Adulto, atletismo, natação)

IV- MUNICIPAL - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada à atletas com perspectivas de compor seleções municipais, visando representar o Município em competições de caráter regional e estadual, selecionados por uma Comissão Multi-Desportiva da Secretaria de Esporte e, levando em conta os títulos e resultados conquistados e a convocação para a seleção do Município de Pontal, e que continuem se preparando para futuras competições. (todos dos jogos regionais: futsal sub 20, futsal fem adulto, natação, basquete, tênis de campo, handebol, atletismo, tênis de mesa, karate, ciclismo e capoeira)

IV- CATEGORIA DE BASE - Concessão de "Bolsa-Atleta", destinada a atletas iniciantes que necessitem de apoio, que serão selecionados pela Comissão Multi-Desportiva da Secretaria de Esporte e Lazer (futsal fem.sub 21 e sub 17).

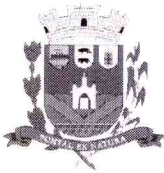
§ 1º O valor da Bolsa-Atleta será limitado entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

§ 2º O valor da bolsa atleta poderá ser concedida entre 50 e 100% do valor de uma mesma modalidade, dependendo da performance do atleta no exercício anterior.

§ 3º A avaliação do atleta deverá seguir critérios objetivos descritos em regulamento, definidos pelo Conselho Municipal de Esportes e aprovado por Decreto.

§ 4º A Bolsa Atleta será concedida no período considerado como ano esportivo, compreendido entre os meses de 15 de fevereiro a 15 de dezembro.

§ 5º Será publicado no início do ano desportivo a relação dos atletas beneficiados com a Bolsa-Atleta



Art. 6º. Fica criado o “Conselho Municipal de Esportes”, constituído por 05 (cinco) membros indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Esportes - Presidente;

II - 03 (três) representantes (pessoas) de notória relação com o esporte;

III - 01 (um) representante dos técnicos (professores) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, dentre os seus integrantes.

§ 1º O mandato dos membros do “Conselho Municipal de Esportes” será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, com exceção do Presidente, os quais não receberão nenhuma contrapartida pecuniária por esta função, sendo considerado serviço público relevante.

§ 2º O “Conselho Municipal de Esportes”, como órgão consultivo, proporá políticas esportivas para o Município, cabendo-lhe manifestar-se, quando solicitado, sobre assuntos desportivos de interesse do Município.

§ 3º Os atletas das modalidades desportivas não olímpicas, mas que façam parte dos Jogos Regionais, a critério do “Conselho Municipal de Esportes”, poderão participar do programa “Bolsa-Atleta”.

Art. 7º. O atleta candidato a receber a bolsa, será indicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao “Conselho Municipal de Esportes”, que terá a responsabilidade de deferir ou não a concessão da bolsa, a qual deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º. O valor mensal de cada bolsa será liberado todos os meses pela Secretaria de Esportes e Lazer e depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e for necessária a sua plena execução.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 23 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Prefeito Municipal